O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: SUA PRÁTICA JURÍDICA

Autor(res)

Catarina Ribeiro Franco
Ana Julia Veras Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO

Resumo

Os princípios do contraditório e da ampla defesa que pode ser considerado como alguns dos mais relevantes princípios do devido processo legal, que está titulado no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988."aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, a aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Que consiste em garantir a igualdade entre as partes (como litigantes e acusados) a participação de ambas em determinado processo judicial ou administrativo. Além disso, eles constam expressamente no caput do art. 2º da Lei 9.784/99.

Na Constituição Federal de 1988 afirma claramente que: "As partes em processos judiciais ou administrativos, e os réus em geral, terão o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos adequados" (art. 5º, LV). Ressaltou também que: “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido julgamento” (CF, Art. 5º, LIV). É claro que a referência a um processo legal justo é clara, o que inclui quaisquer garantias processuais. (Syn, 2007. 9ª ed.) A contradição começa a integrar nossa Constituição em 1937, e mais especificamente no art. 122, 11, segunda parte. E permaneceu nas seguintes Constituições, tais como: 1946, no art. 141, § 25; 1967, no art. 140 § 16 e a numeração na emenda constitucional de 1969 foi alterada para o art. 153, § 16.